**À MAXWAL – RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

 **Referência:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 036/2022 - Processo Administrativo nº: 020.005416.2021

 Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por MAXWAL – RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.388.307/0001-62, ora Impugnante, contra Edital 0036/2022 do pregão em referência, cujo objeto é a locação de computadores.

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

 A Impugnante encaminhou sua petição, no dia 19/07/2022, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 25/07/2022, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

1. **DOS QUESTIONAMENTOS E SOLICITAÇÕES:**

**Solicitação 01 – Impugnação aos Termos do edital e, de consequência, expurgar do respectivo termo de referência, a obrigação de fornecer os microcomputadores com sistema operacional Windows 10 PRO 64 bits, aplicativo Microsoft Office and Business 2019 e outros.**

 Com relação à alegação da empresa Maxwall a respeito do objeto deste certame, cabe ressaltar que o texto utilizado em seu pedido de impugnação é um trecho incompleto do objeto constante neste edital e seus anexos.

 Conforme se pode verificar no item “2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA”, o texto do objeto deixa clara a necessidade de locação dos equipamentos com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, para atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura de Niterói conforme o trecho do subitem 2.1 a seguir:

“2.1 O objeto deste pregão é a Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de microcomputadores e monitores, com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, para atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.”

 Desta forma, não resta dúvidas de que os equipamentos devem ser fornecidos com os softwares exigidos no edital e seus anexos.

 A empresa alega também que seja necessária declaração do fabricante informando que os softwares seriam fornecidos em formato de OEM.

 Neste caso, em momento algum foi exigido no edital que estes equipamentos sejam entregues com software OEM. Como está descrito, o objeto é a prestação do serviço de locação de equipamentos com software instalado. Sendo assim, quem definirá o tipo de licença a ser fornecida nos equipamentos será a própria contratada. Além disso, não é exigida declaração do fabricante que comprove este vínculo. Apenas é necessário que os equipamentos estejam com software instalado e licenciado durante o período de execução do contrato.

 Cabe ressaltar também que esta administração não possui contrato com a Microsoft com licenças disponíveis para estes equipamentos, um dos motivos pelos quais esta administração decidiu alugar e não comprá-los.

 A Secretaria de Administração busca no mercado uma solução tecnicamente viável e eficiente para a Administração Pública. Não é objetivo da Administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

 Após análise dos fatos supostamente impugnáveis, preservado o principio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se **improcedente** o pedido de impugnação ora apresentado.

 **Decisão:**

Diante do exposto, conheço da impugnação, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade e, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, decido pela IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022.

Niterói, 20/07/2022.

**Luiz Vieira**

**Secretário Municipal de Administração**